



**PROCESSO:** 12.484-2/2017

**ASSUNTO:** MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato nº 13/2013/SECOPA

**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO

**GESTORA:** JULIANA FIUSA FERRARI

**RESPONSÁVEIS:** EDUARDO CAIRO CHILETTO  
WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES  
JOSÉ CELSO DORILEO LEITE  
CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato 13/2013/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso, novo Relatório Técnico da SECEX de Obras e Infraestrutura, nos seguintes termos:

**a) Pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII – Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

X – Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

XI - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos do relatório da Controladoria Geral do Estado;





Por fim, assevera-se ainda que **não se contactou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal**, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.

**b) Pelo não cumprimento, pelo CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

I - Apresentar para aprovação da SECID, cronograma para conclusão dos serviços que independem da revisão em fase de obras a ser elaborada pela UFMT, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste Termo, caso ainda não o tenha feito;

II – Realinhar os prazos de execução em até 15 (quinze) dias após a conclusão e entrega da revisão em fase de obra a ser elaborada pela UFMT;

III - Executar os serviços apontados e as correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra;

IV - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

V – A COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

VI - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização, caso houver;

VII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificadas por ato ou fato de terceiros, nos termos do relatório técnico de fiscalização elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;

VIII – Apresentar, caso ainda não o tenha feito, toda documentação exigida contratualmente para processamento das medições e reajustamentos em aberto e que virão a ser processadas;

XI – Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, §2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), procedendo a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas.

**c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.





VI – analisar os pleitos de reajustamento e re-equilíbrio econômico financeiro protocolados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

É o relatório.

Decido.

As conclusões e sugestões técnicas demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG. Assim, determino a **CITAÇÃO** dos responsáveis para, querendo, apresentem suas manifestações de defesa acerca do não cumprimento dos compromissos, apontado pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Decisão:

a) Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua Coronel Otiles Moreira da Silva, 93, Edifício Ravenna Park, Duque de Caxias II, CEP 78043-369, Cuiabá/MT.

b) Sr. **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua General Ramiro de Noronha, 420, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-272, Cuiabá-MT.

c) Sr. **JOSÉ CELSO DORILEO LEITE**, Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE.

d) Sr. **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, ex-Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE, via postal, no seguinte endereço: Rua das Pérolas, 184, Apto 1203 B, Bosque da Saúde, CEP 78050-090, Cuiabá/MT.

e) **CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO**, via postal, no seguinte endereço: Avenida Miguel Sutil, n.º 8695, Edifício Centrus Tower, 2º andar, Bairro Duque de Caxias I, CEP: 78.043-305, Cuiabá/MT.

Encaminhe-se cópia do presente Relatório Técnico (Doc. Digital 203334/2018) ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **JOSÉ PEDRO TAQUES**, e à atual Gestora da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Sra. **JULIANA FIUSA FERRARI**, para ciência e conhecimento, sem prejuízo de manifestação caso entendam pertinente e necessário.

Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das manifestações ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

